ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO N.º 147/2025/GP**

Luiz Alves/SC, 09 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º____/2025, que *"Altera a Lei Complementar n.º 06 de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves.",* a fim de que este seja apreciado e votado em **Regime de Urgência**, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Assinado de forma digital por BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Dados: 2025.04.10 09:07:30 -03'00'

**BERTOLINO BACHMANN**
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2025**

*Altera a Lei Complementar n.º 06 de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar n.º 06 de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado os demais dispositivos:

**Art. 33** (...)

III - Assessoria de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos XV, XVI e XVII da Lei Complementar nº 06, de 15 de dezembro de 2017, passando a incluir as alterações constantes nos Anexos I, II, e III desta Lei Complementar, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

**Art. 3º** Ficam criados os símbolos CC-1A, CC-1B e CC-1C com suas respectivas tabelas de vencimento, alterando o Anexo XVI da Lei Complementar nº 06/2017.

**Art. 4º** Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo Chefe de Gabinete para a simbologia CC-1A.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento anual do Município de Luiz Alves.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n.º 1.534/2013 e o Art. 46 da Lei Complementar n.º 06/2017.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 09 de abril de 2025.

**BERTOLINO BACHMANN**
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net*

BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Assinado de forma digital por BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Dados: 2025.04.10 09:08:12 -03'00'

## ANEXO I

## ANEXO XV

## CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS

| N.º | CARGO | SÍMBOLO |
|---|---|---|
| 01 | PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO | CC-1A |
| 01 | CHEFE DE GABINETE | CC-1A |
| 01 | ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | CC-1B |
| 01 | PROCURADOR-ADJUNTO DO MUNICÍPIO | CC-1C |

**ANEXO II**

**ANEXO XVI**

**SÍMBOLOS COM RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTO**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO – R$ |
|---|---|
| CC-1A | 10.000,00 |
| CC-1B | 8.873,57 |
| CC-1C | 7.098,86 |
| CC-1 | (...) |
| CC-2 | (...) |
| CC-3 | (...) |

## ANEXO III

## ANEXO XVII

## ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

(...)

Cargo: Assessor de Desenvolvimento Municipal

Carga horária: 40 horas semanais.

Habilitação: Ensino superior completo.

Descrição das atribuições: Articulação com os setores públicos e privados na busca de recursos para financiar o desenvolvimento do Município; elaborar projetos/planos de trabalho e acompanhar seus procedimentos junto aos órgãos federais no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, como também, junto ao Governo do Estado e demais instituições, com o fim de auxiliar o Município na captação de recursos junto Governo do Estado e ao Governo Federal; divulgar para ao Município as regras e prazos para apresentação dos projetos aos programas disponíveis; monitorar e informar ao Município sobre a tramitação dos projetos; Acompanhar e assessorar o Prefeito ou a quem este determine junto aos órgãos federais e estaduais. assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária; firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza; firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

(...)

Cargo: Procurador-Adjunto do Munícipio

Carga horária: 40 horas semanais.

Habilitação: Ensino superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina.

Descrição das atribuições: Ao Procurador-Adjunto compete ainda assessorar o Procurador-Geral e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

(...)

Cargo: Procurador-Geral do Munícipio

Carga horária: 40 horas semanais.

Habilitação: Ensino superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina.

Descrição das atribuições: Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal; propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal; receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte; assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária; firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza; firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a atualização da estrutura administrativa do Município de Luiz Alves, adequando o ordenamento jurídico municipal às necessidades da Administração Pública e ao contexto normativo atual.

A proposta visa, em seu Art. 1º, alterar a Lei Complementar nº 06, de 15 de dezembro de 2017, para incluir expressamente a Assessoria de Desenvolvimento Municipal na estrutura organizacional do Município, retomando sua importância estratégica para o planejamento e desenvolvimento das políticas públicas locais.

Nos Arts. 2º e 3º, a proposição trata da alteração dos Anexos XV, XVI e XVII da mesma Lei Complementar, instituindo os símbolos CC-1A, CC-1B e CC-1C, com suas respectivas tabelas de vencimentos. Tais ajustes visam garantir maior clareza, organização e proporcionalidade na estrutura de cargos em comissão, conforme as responsabilidades atribuídas a cada função.

O Art. 4º do Projeto promove a alteração do símbolo de vencimento do cargo de Chefe de Gabinete, que passa a ser classificado como CC-1A. Tal alteração busca alinhar a remuneração do cargo com as novas simbologias estabelecidas, assegurando maior coerência dentro da estrutura administrativa e valorizando a função estratégica que esse cargo desempenha no apoio direto ao Chefe do Poder Executivo e na administração do Conselho Tutelar conforme vinculação constante na Lei Complementar n.º 89/2024.

Importa destacar que a Lei nº 1.534/2013, que incorpora os cargos de Procurador-Geral do Município, Procurador-Adjunto do Município e Assessor de Desenvolvimento Municipal, na Lei Municipal n.º 577/89 (antiga Lei do quadro de servidores) foi tacitamente revogada pela Lei Complementar nº 27/2019, com a consolidação do novo quadro de cargos efetivos do Município, a revogação tácita gerou a necessidade de atualizar formalmente o ordenamento jurídico municipal, o que se faz por meio do Art. 6º deste Projeto com a revogação das leis em contrário.

Contudo, não se faz necessária a inclusão da Procuradoria-Geral do Município neste novo regramento, uma vez que tal órgão já integra a estrutura administrativa municipal como órgão de assessoramento superior, conforme disposto no Art. 15, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 06/2017, estando plenamente regulamentado pelos Arts. 18 e 19 da mesma Lei,

bem como pelos Arts. 51 e 52 da Lei Orgânica do Município de Luiz Alves, sendo necessária apenas a inclusão no quadro de cargos e provimento em comissão.

A Procuradoria-Geral do Município é órgão permanente, essencial à Administração Pública, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, além das funções de consultoria, assessoramento jurídico, controle da dívida ativa e propositura de ações judiciais, entre outras atribuições legais. Sua estrutura interna, que compreende a Procuradoria-Adjunta, além das Assessorias Jurídica e Parlamentar, já está devidamente prevista em lei, com suas competências claras e em consonância com os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

A revogação expressa da Lei nº 1.534/2013 e do Art. 46 da Lei Complementar nº 06/2017, prevista no Art. 5º do Projeto, tem por objetivo consolidar a legislação vigente, eliminando dispositivos obsoletos e garantindo maior segurança jurídica e organização normativa.

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelo orçamento anual vigente, nos termos do Art. 4º, respeitando-se os limites da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, solicitando sua análise e aprovação, por se tratar de medida necessária, oportuna e de elevado interesse público para o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Município de Luiz Alves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de abril de 2025.

**BERTOLINO BACHMANN**
Prefeito Municipal

BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Assinado de forma digital por BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Dados: 2025.04.10 09:08:47 -03'00'